

CONTRATO Nº 139/2023

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de consultoria, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **DELPHUS CONSULTORIA LTDA-ME**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito CPF nº 010.618.194-77, e o Diretor de Meio Ambiente e Expansão, **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, eng. civil, inscrito no CPF/MF 170.243.585-72 e a empresa **DELPHUS CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Av.: Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 802 A, Mangabeiras, Maceió(AL), CEP 57.037-532, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.082.080/0001-95, e-mail eltonlima@delphusconsult.com.br, telefone (82) 9 96570910, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus sócios administradores **Elton Williams Belo de Lima**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 384.394.334-68 e **Luiz Samuel Albuquerque de Freitas**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 868.174.004-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/08/23 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 15845/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por inexigibilidade 028/2023., com fundamento no art.30, inciso II, alínea 'C' da lei 13.303/2016, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a assessoria e acompanhamento da tramitação para a obtenção de financiamento junto ao Banco do Nordeste - FNE/PROINFRA (Fundo Constitucional do Nordeste).

CLÁUSULA II – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O Prazo do contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura.

2.1.1 - A DELPHUS Consultoria ficará à disposição desta empresa, enquanto durarem as obras de implanta-

ção do empreendimento e suas respectivas liberações financeiras nos casos do Banco do Nordeste, conforme itens 7.1.4 e 7.1.5 deste contrato.

CLÁUSULA III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor global da contratação será de R\$ **294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

3.1.1. **Parcela Inicial** de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), na data da Contratação dos Serviços, mediante entrega da planilha de comprovação financeira no padrão adotado pelo Banco do Nordeste;

3.1.2. **Saldo Final** de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 18.375,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais), contadas a partir da liberação da 1ª Parcela do Financiamento.

CLÁUSULA IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**; o CRF (**FGTS**), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (**ISSQN**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair ao direito de contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

5.2. Submeter previamente a aprovação da fiscalização da DESO toda a documentação a ser encaminhada ao Banco do Nordeste.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência.

5.4. Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

5.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

5.8. Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 6.3. Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.
- 6.4. Fornecer toda a documentação solicitada pela Contratada, para a perfeita elaboração do EVEF – Estudo de Viabilidade Econômico- Financeira, de acordo com checklist a ser apresentado pela Delphus Consultoria, bem como de outros documentos que venham a ser solicitados pelo Banco do Nordeste.
- 6.5. Que sejam apresentadas pela DESO as garantias que forem negociadas junto ao Banco do Nordeste, no montante necessário à cobertura aos recursos a serem desembolsados;
- 6.6. A DESO deverá demonstrar a disponibilidade financeira para comprovação junto ao Banco do Nordeste da sua contrapartida de Recursos Próprios, quer seja pela Comprovação Financeira da aplicação antecipada de recursos em inversões do projeto, que não ultrapassem 06 (seis) meses da data de aprovação da Carta Consulta do Projeto pelo BNB, ou a sua disponibilização em liquidez imediata em conta-corrente da empresa mantida junto ao Banco;
- 6.7. No momento do desembolso das parcelas do financiamento ou quando solicitado pela instituição financeira, a DESO e seus respectivos sócios deverão estar com a ficha cadastral sem restrições nos órgãos de controle e acompanhamento de crédito, em especial o CADIN e à SERASA.
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VII – DETALHAMENTO DOS SERVIÇO :

7.1. ETAPA – Das comprovações financeiras na aplicação dos recursos próprios e das liberações das parcelas previstas do financiamento, conforme cronograma físico-financeiro do projeto:

7.1.1 Coordenação e assessoramento nas reuniões técnicas com o corpo de gestores e analistas do Banco do Nordeste;

7.1.2 Averiguação e orientação à cerca de todos os orçamentos dos maquinários e equipamentos, apresentados ao Projeto da DESO, nas suas necessárias adequações as Normativas de Análise de Crédito do FNE/BNB;

7.1.3 Verificar/orientar a respeito dos projetos executivos e complementares referentes às obras civis e instalações que venham a ser necessárias ao Projeto da DESO, no que tange as respectivas adequações Normativas do FNE/BNB;

7.1.4 Elaboração e alimentação da Planilha de Comprovação Financeira tanto da Aplicação da Contrapartida dos Recursos Próprios, quanto dos Recursos liberados na Parcela do Financiamento, para cada etapa de desembolso prevista no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto da DESO;

7.1.5 Confeção do conjunto de documentos do Projeto da DESO, a ser disponibilizado ao processo de amostragem pela equipe de análise do Banco do Nordeste, referentes as Notas Fiscais apresentadas nas Planilhas de Comprovação Financeira, constituindo-se o kit de: NF-e e suas respectivas validações

da DAMFE e SINTEGRA do Fornecedor, quando se tratar de bens e/ou materiais e produtos, ou da NFS-e, quando se referir as Prestações de Serviços, sendo que em ambos os casos seguirá, também, o respectivo comprovante de quitação da NF-e, ou NFS-e.

CLÁUSULA VIII– DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.1.1. Parcela Inicial de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), na data da Contratação dos Serviços, mediante entrega da planilha de comprovação financeira no padrão adotado pelo Banco do Nordeste;

8.1.2. Saldo Final de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 18.375,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais), contadas a partir da liberação da 1ª Parcela do Financiamento.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.2 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

8.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

8.4 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

8.5 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.6- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

8.7 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

8.8 - - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica a desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º(trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas;

- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X– DO RECURSO FINANCEIRO

10.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

11.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não será exigida garantia.

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1- Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIV– REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1- Integram este Contrato:

- a) **Processo administrativo** - EDOC 15845/2023;

- b) Proposta da contratada;
- c) Certidões fiscais;
- c) Autorização do Presidente.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.0- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme arts. 180 e 181 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVII– DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 24 de agosto de 2023

PELA DESO:

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE

“KLEBER CURVELO FONTES”
DIRETOR MEIO AMBIENTE EXPANSÃO

“JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS”
SUPERINTENDENTE DE EXPANSÃO

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO-DESO



PELA DELPHUS CONSULTORA:

ELTON WILLIAMS
BELO DE
LIMA:38439433468

Assinado de forma digital por ELTON WILLIAMS
BELO DE LIMA:38439433468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=ELTON
WILLIAMS BELO DE LIMA:38439433468
Dados: 2023.08.24 12:39:43 -03'00'

“ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA”
DELPHUS CONSULTORIA

LUIZ SAMUEL
ALBUQUERQUE DE
FREITAS:86817400406

Assinado de forma digital por
LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE
DE FREITAS:86817400406
Dados: 2023.08.25 14:14:12
-03'00'

“LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS”
DELPHUS CONSULTORIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MPFY-SXJR-R6M9-ITQX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2023 é(são) :

- Kleber Curvelo Fontes - 28/08/2023 09:32:11
- Luciano Gois Paul - 28/08/2023 10:32:17
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 24/08/2023 10:39:31
- ELTON WILLIAMS BELO DE LIMA - 24/08/2023 12:39:43
- LUIZ SAMUEL ALBUQUERQUE DE FREITAS - 25/08/2023 14:14:12